



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO OBJETIVANDO FIXAR DIRETRIZES PARA APOIO DESSE TRIBUNAL DE CONTAS NO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE DIRETÓRIOS ESTADUAIS E DE CAMPANHA ELEITORAIS - SEI Nº 04268.2020-7

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por sua Presidente, **Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**, brasileira, casada, portadora do CPF nº ***.520.041-**, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Conselheiro **Presidente Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**, brasileiro, viúvo, conselheiro de contas, portador do CPF nº ***.697.509-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04268.2020-7 e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do art. 34, § 2º, da Lei nº 9.096 de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem ainda do Decreto nº 11.531, de 2023 e da Instrução Normativa SPI nº 01/2012/TCE/MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem como objeto fixar as diretrizes para o apoio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exame das prestações de contas anuais de partidos políticos, prestações de contas de eleições e demais atividades conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação ocorrerá mediante a **participação de servidores integrantes da carreira do controle externo** do TCE/MT, preferencialmente do cargo de auditor, designado após pedido formal da Presidência, para as tarefas de exame da prestação de contas dos partidos políticos, de campanha e demais atividades descritas no plano de trabalho, em apoio institucional ao TRE-MT, observada as disposições constantes no art. 6º da Portaria TRE-MT nº 276/2012.

2.2. A atuação dos servidores designados ocorrerá a partir da designação dos Auditores Públicos pelo TCE/MT, mediante solicitação formal da Presidência do TRE/MT.

, sendo obrigatório o trabalho à distância, e excepcionalmente, nas dependências do TRE-MT.

2.3. A análise das prestações de contas realizada pelos servidores designados pelo TCE/MT, observará os modelos referidos no Plano de Trabalho, bem como o roteiro de exame e as instruções repassadas pela unidade técnica responsável pelo exame das contas do TRE-MT.

2.4. Caberá ao TRE-MT, realizar a capacitação prévia dos servidores designados para o exame das prestações de contas, disponibilizando o conteúdo programático do curso, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

3.1. Constituem direitos e responsabilidades dos partícipes:

I - aprovar o Plano Geral de Trabalho;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar os representantes institucionais responsáveis pela interlocução e articulação das ações para implementação desta Cooperação;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VIII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

IX - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

X - fornecer um ao outro (TRE-MT e servidores designados) o acesso ao conteúdo das prestações de contas, bem como os papéis de trabalho e relatórios de exame;

XI - comunicar ao TRE-MT, qualquer dúvida que tiver a respeito da execução do procedimento de exame da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta Cooperação Técnica é celebrada **a título não oneroso**, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2. As atividades implicarão na designação de servidores pelo TCE/MT para o período de vigência do convênio, que irão atuar à distância ou, excepcionalmente na Sede do TRE-MT, situação que não acarretará alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Esta Cooperação Técnica poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

5.2. Esta Cooperação Técnica poderá ser denunciada por descumprimento de cláusula ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. Esta Cooperação entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, no limite máximo do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O TRE-MT providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei, encaminhando, ao TCE-MT, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

7.1. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso requisitados por este Regional, com efeitos a contar de 1º/1/2024, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito a Justiça Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim acordadas, as partes assinam digitalmente esta Cooperação Técnica para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá, 22 de março de 2024.

**MARIA APARECIDA
RIBEIRO:54**
Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**SERGIO RICARDO DE
ALMEIDA:33469750963**
Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA RIBEIRO:54
Dados: 2024.04.18 09:55:15 -04'00'

Digitally signed by SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
Date: 2024.04.02 14:31:13 -04'00'

PLANO GERAL DE TRABALHO

1) Período de execução

A partir da designação dos Auditores Públicos pelo TCE/MT, mediante solicitação forma da Presidência do TRE/MT.

1) ESCOPO

Exame das prestações de contas de campanha e anuais dos partidos políticos e demais feitos relacionados à área de atuação da ASEPA.

3) BASE NORMATIVA

Constituição Federal/88, Lei nº 9.504/97, Lei nº 9.096/95 e resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4) ROTEIRO DO EXAME

O exame da prestação de contas anuais dos partidos políticos, das contas eleitorais e demais feitos observará os modelos de papéis de trabalho e procedimentos técnicos de exame fixados pela ASEPA e compreenderá: acesso aos autos digitalizados (PJE), acesso aos Sistemas de Prestação de Contas, Procedimentos Técnico de Exame – PTE, cruzamentos automatizados e manuais, fiscalização concomitante, banco de preços se for o caso,

5) PRAZOS

Até o último dia do mês, o Assessor ASEPA encaminhará ao servidor designado a relação de todos processos e atividades para o mês seguinte. Será utilizado como referência:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA		
Valor	Exame	Conclusivo
Até 100 mil	1 dia	1 dia
101 a 250 mil	2 dias	1 dia
251 a 500 mil	3 dias	2 dias
501 a 1 milhão	4 dias	3 dias
Acima 1 milhão	5 dias	4 dias
Regularização da omissão	2 dias	
Instrução de omissos	1 dia	

PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Atividade 1: “Relatório de Exame Preliminar *check-list*”, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019, Art. 35, § 1º; Produção de manifestação mensurada com o prazo de 2 (duas) horas a cada 200 páginas do processo, sendo o prazo máximo para elaboração deste tipo de relatório, independentemente do número de páginas do processo, de 1 (um) dia útil.

Atividade 2: “Relatório Técnico de Exame”, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 36; Exame do cumprimento das normas legais de natureza contábil e financeira; a regularidade na distribuição aplicação de recursos do Fundo Partidário; a conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeiras e a observância dos limites previstos no Art. 44 da Lei nº 9.096/95, sendo que a produção será mensurada com base na análise diária de 200 (duzentas) páginas do processo; A cada 400 páginas, será acrescido ao prazo 1 (um) dia para confecção da peça a ser apresentada pelo servidor, sendo o prazo mínimo de 2 (dois) dia para a produção de uma manifestação, independentemente do número de páginas.

Atividade 3: “Parecer Conclusivo”, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 38; Nesta atividade específica, tendo em vista o encerramento da análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a produção será mensurada com base na análise diária de 400 (quatrocentas) páginas do processo; A cada 800 páginas, será acrescido ao prazo 1 (um) dia para confecção do parecer conclusivo a ser apresentado pelo servidor, sendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a produção de uma manifestação, independentemente do número de páginas.

Atividade 4: Análise de pedido de regularização, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 58; Neste tipo de relatório, considerando que os autos devem ser instruídos com os dados e documentos previstos no art. 29 do aludido diploma legal, a produção será mensurada com prazo máximo de 2 (dois) dias para elaboração da informação, independentemente da quantidade de páginas e volume financeiro do processo.

Atividade 5: Instrução dos processos de omissão na prestação de contas, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 30, IV, a produção será mensurada com prazo máximo de 1 (um) dias para elaboração da informação, independentemente da quantidade de páginas e volume financeiro do processo

OBS: Se a parte fracionária da soma dos prazos for menor que 0,5, o número será arredondado para baixo e, se igual ou maior que 0,5, o número será arredondado para cima.